





**HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 39.118.211/0001-69  
NIRE 33.300.347.038

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** Em 06 de maio de 2025, às 10 horas, de forma remota, por videoconferência, considerada, para todos os fins, como realizada na sede da Hekos Soluções Ambientais S.A., localizada na cidade de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Cadunga, Lote nº 436, Núcleo Colonial São Bento, CEP 26163-700 (“Companhia”).
2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **Mesa:** Presidente: André Martins de Lima; e Secretário: Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a retificação do número total de ações representativas do capital social da Companhia, que constou de forma equivocada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de novembro de 2023, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 06 de dezembro de 2023 sob nº 00005924572 (“Ata Rerratificada”); (ii) a consequente retificação da redação do artigo 5º do Estatuto Social que constou na Ata Rerratificada; (iii) a ratificação das demais deliberações tomadas na Ata Rerratificada; e (iv) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes deliberações:
  - 6.1. Considerando que: (i) a Ata Rerratificada deliberou pelo aumento de capital social da Companhia, com a emissão de 8.219.000 (oito milhões, duzentas e dezenove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e (ii) o número total de ações da Companhia era equivalente a 7.548.085 (sete milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e oitenta e cinco) ações em momento imediatamente anterior à Ata Rerratificada, conforme consta da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de março de 2023 – o número total de ações representativas do capital social deveria ser equivalente a 15.767.085 (quinze milhões, setecentos e sessenta e

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código SDLCQ-L4GGM-TT1GU-WPZVD ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

sete mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inexistindo equívoco quanto ao valor total do capital social, de R\$ 15.770.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta mil reais).

Sendo assim, aprovam a retificação da Ata Rerratificada para que conste o número correto da totalidade de ações representativas do capital social, de modo que, no item 6.1.2 da Ata Rerratificada, onde se lê:

*“Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 15.770.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta mil Reais), dividido em 15.770.000 (quinze milhões, setecentos e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

Leia-se:

*“Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 15.770.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta mil Reais), dividido em 15.767.085 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

- 6.2.** Em razão da retificação do número total de ações representativas do capital social da Companhia, e considerando que o capital social já foi totalmente integralizado, aprovam neste ato a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 15.770.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta mil Reais), dividido em 15.767.085 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

- 6.3.** Ato contínuo, considerando inexistir outros equívocos na Ata Rerratificada, aprovam a ratificação das demais deliberações tomadas na Ata Rerratificada.

- 6.4.** Por fim, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** a esta ata, para adequá-lo às deliberações aprovadas nesta Assembleia.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a ata em forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/1976, que retrata exatamente a ata original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, e que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: André Martins de Lima; Secretário: Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida; Acionistas: Biosterra Ambiental Ltda. (representada por seu sócio-administrador Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida) e Revita Engenharia S.A. (representada por seu diretor Anrafel Vargas Pereira da Silva e Ângelo Teixeira de Castro Carvalho).

Belford Roxo, 06 de maio de 2025.

**André Martins de Lima**  
Presidente

**Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida**  
Secretário

**BIOSTERRA AMBIENTAL LTDA.**  
*p. Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida*

**REVITA ENGENHARIA S.A.**  
*p. Anrafel Vargas Pereira da Silva e Ângelo Teixeira de Castro Carvalho*

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código SDLCQ-L4GGM-TT1GU-WPZVD ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA “HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.”

#### Capítulo I DENOMINAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º** A Companhia girará sob a denominação social de **HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, tendo como nome fantasia “**HEKOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS**”, sendo regida por este Estatuto, e pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) conforme alteradas (“Companhia”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e domicílio na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Cadunga, Lote 436, Núcleo Colonial São Bento, CEP 26163-700, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante decisão dos acionistas titulares de ações ordinárias representantes da maioria do capital social, formalizada em alteração contratual assinada pelos acionistas.

#### Capítulo II OBJETO SOCIAL

**Artigo 3º** A Companhia terá por objeto social: (i) implantação, operação e execução de aterros sanitários e congêneres; (ii) execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares, ambulatoriais, de estabelecimentos de saúde, comerciais e industriais; (iii) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e/ou feiras livres e assemelhados; (iv) projeto, construção, montagem e operação de usinas de triagem, tratamento, reciclagem, incineração de todos os tipos de resíduos em qualquer de suas formas, bem como utilizando-os para obtenção de fontes alternativas de geração de energia limpa; (v) comercialização de materiais recicláveis e outros subprodutos obtidos a partir do processamento dos resíduos recebidos; (vi) prestação de serviço de locação de veículos e equipamentos relacionados a sua atividade fim; (vii) prestação de serviço de construção civil e montagem industrial; (viii) prestação de serviço de tratamento de efluentes líquidos e relacionados; (ix) exploração de atividades de valorização energética de resíduos sólidos urbanos, sua frações, efluentes e subprodutos como o biogás; (x) implementação e operação de usinas de geração de energia elétrica, térmica e mecânica a partir do aproveitamento de biogás oriundo de aterros sanitários; (xi) comercialização de biogás e seus componentes; e (xii) captação e queima de biogás para a geração e comercialização de créditos de carbono.

### Capítulo III PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

### Capítulo IV CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 15.770.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta mil Reais), dividido em 15.767.085 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** Cada ação (independentemente da espécie ou classe) conferirá a seu respectivo titular 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

### Capítulo V ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** As Assembleia Gerais serão realizadas, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., ou extraordinariamente, sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem.

**Artigo 8º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. As Assembleias Gerais devem ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante envio de convocação por escrito aos demais acionistas, por carta, correio-eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, sempre com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. A segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, nos termos do Artigo 11. O Edital de convocação e a comunicação deverão conter as informações sobre o local, a data, e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, sendo que a comunicação por correspondência ou e-mail deverá incluir ainda o material razoavelmente necessário para que os acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.

**Parágrafo Único** Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no Artigo 8º, na hipótese de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

**Artigo 9º** As Assembleias poderão ser realizadas: (i) presencialmente, na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os acionistas ouçam os

demais e sejam ouvidos, e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, observado o disposto nos itens (i) e (ii) acima, e participação à distância, de forma digital.

**Parágrafo 1º** A participação e a votação remota à distância dos acionistas poderão ocorrer mediante envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico que possua som e vídeo.

**Parágrafo 2º** Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

**Artigo 10** Os acionistas serão considerados presentes na assembleia semipresencial ou digital (i) no caso da reunião semipresencial, quando comparecer ou nela se fazer representar fisicamente; (ii) quando considerado válido o boletim de voto à distância pela Companhia; e (iii) quando, pessoalmente ou por meio de representante, registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizada pela Companhia.

**Artigo 11** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia e, (ii) em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionistas, exceto com relação às Assembleias Gerais cujas deliberações exijam quórum superior, nos termos da Lei das S.A. e/ou do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

**Artigo 12** Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável (incluindo a Lei das S.A.), no Estatuto Social da Companhia, que venham a ela ser submetidas pelos administradores.

**Parágrafo Único** Exceto pelas deliberações que exijam quórum superior, conforme hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código SDLCQ-L4GGM-TT1GU-WPZVD ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

**Artigo 13** Sem prejuízo de outras deliberações previstas no Estatuto Social e na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral a aprovação das matérias listadas nas alíneas do Parágrafo 1º, Parágrafo 2º e Parágrafo 3º abaixo, observadas as seguintes regras.

**Parágrafo 1º** As matérias indicadas a seguir somente poderão ser aprovadas pelos acionistas representando 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia:

- (a) qualquer forma de alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como dos Estatutos/Contratos Sociais de suas controladas;
- (b) dissolução e liquidação de quaisquer controladas da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação;
- (c) fixação da remuneração global da administração da Companhia, bem como definir a remuneração individual de cada um de seus membros;
- (d) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;

**Parágrafo 2º** As matérias indicadas a seguir somente poderão ser aprovadas pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia:

- (a) aprovação da: (i) política de reinvestimentos da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) proposta dos órgãos de administração referente à destinação do lucro da Companhia e/ou de suas controladas; (iii) fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas pela Companhia e/ou de suas controladas; e (iv) constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia e/ou de suas controladas;
- (b) aumento do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, com ou sem a emissão de ações, salvo se o aumento proposto for compatível previsão já contemplada no orçamento anual ou plano de negócios ou se for obrigatório;
- (c) redução do capital social da Companhia e/ou de suas controladas;
- (d) emissão de debêntures (convertíveis ou não), bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular;
- (e) transformação, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- (f) requerimento de (auto)falência, recuperação judicial ou extrajudicial, da Companhia e/ou de suas controladas;

**Parágrafo 3º** As matérias indicadas a seguir somente poderão ser aprovadas pelos acionistas representando 80% (oitenta por cento) ou mais do capital social da Companhia:

(a) alteração do Estatuto Social da Companhia ou dos Estatutos/Contratos Sociais de suas controladas que tenham por objeto (i) a alteração do objeto social da Companhia ou de suas controladas; (ii) a alteração dos direitos, preferenciais e garantias atribuídos às ações da Companhia; (iii) a alteração dos dividendos atribuídos às ações da Companhia ou de suas controladas;

(b) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação;

(c) alteração na composição dos órgãos administrativos da Companhia;

(d) resgate, amortização, reembolso, cancelamento e/ou recompra de quaisquer ações ou quotas de emissão da Companhia;

(e) criação e aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas ou de qualquer outro plano de incentivo de longo prazo (inclusive *phantom stock*), e suas eventuais modificações e/ou encerramento; e

(f) celebração de atos, contratos, acordos, títulos de crédito, instrumentos e quaisquer outros documentos que resultem ou possam resultar em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, que individualmente ou em sua totalidade tenham valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), respeitados os planos de políticas de alçadas da Companhia e desde que não estejam previstos no orçamento anual.

**Artigo 14** A ata da Assembleia indicará os fatos ocorridos e as deliberações. O registro dos fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, será lavrado de forma sumária, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. As atas deverão ser publicadas com omissão das assinaturas.

## **Capítulo VI ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das S.A., e do presente Estatuto Social.

**Artigo 16** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados nos livros de atas dos órgãos para os quais foram eleitos, mantidos pela Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, bem como permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pelos órgãos competentes, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 17** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir a remuneração individual de cada membro.

**Artigo 18** Os membros da administração da Companhia somente poderão implementar medidas ou celebrar quaisquer atos relacionados às matérias deliberativas deste Estatuto após sua prévia deliberação pela Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou órgão competente.

**Artigo 19** A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, e do Estatuto Social.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 20** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos, dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, todos eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis ou substituíveis a qualquer momento (“individualmente “Conselheiro” e, coletivamente “Conselheiros”);

**Parágrafo 1º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre, conforme calendário anual de reuniões disponibilizado a todos os Conselheiros e aprovado na primeira reunião anual do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ocorrer mediante convocação realizada por qualquer Conselheiro, por carta, correio-eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, em primeira e segunda convocações, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos Conselheiros. A segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da reunião, em primeira convocação, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 2º** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 3º** O Presidente do Conselho de Administração, ou o Conselheiro que convocar reunião extraordinária, conforme aplicável, deverá enviar aos demais Conselheiros, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, a agenda de matérias a serem discutidas e deliberadas, incluindo materiais, documentos e informações pertinentes à deliberação. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria que não tenha sido incluída na correspondente agenda, salvo se acordado de forma diversa entre todos os Conselheiros, presentes ou não à reunião. As atas das reuniões do Conselho de Administração contendo as respectivas deliberações aprovadas serão lavradas para registro no correspondente

livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido nos termos da lei, tais atas serão arquivadas na junta comercial competente.

**Parágrafo 4º** Exceto pelas reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar qualquer matéria que exija quórum superior, conforme hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e, (ii) em segunda convocação, (e com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

**Parágrafo 5º** As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pela maioria dos membros presentes, que indicará um secretário.

**Parágrafo 6º** Os Conselheiros poderão participar das reuniões pessoalmente, inclusive por intermédio de conferência telefônica ou vídeo conferência. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que dela participar à distância. Salvo se a reunião tiver sido integralmente gravada, o Conselheiro que participar a distância deverá confirmar o voto proferido via conferência telefônica ou vídeo conferência por meio de comunicação escrita (e.g. e-mail) para ser considerado válido. A respectiva ata deverá ser assinada pelos participantes da reunião em até 20 (vinte) dias contados de seu encerramento. Qualquer Conselheiro pode (a) ser representado nas reuniões por outro Conselheiro, desde que apresente manifestação escrita do Conselheiro ausente lhe outorgando poderes para tanto ou, (b) também por intermédio de outro Conselheiro, enviar sua manifestação de voto por escrito em relação à determinada matéria. Todas as reuniões virtuais do Conselho de Administração (conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio não presencial) deverão ser gravadas em mídia e a cópia dessa gravação será disponibilizada para todos os membros do Conselho de Administração e para os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 7º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá voto de qualidade (voto de desempate) nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 8º** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do órgão serão presididas (a) por outro Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso tal designação não tenha ocorrido, (b) por um Conselheiro escolhido entre os presentes na reunião.

**Parágrafo 9º** Cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 21** Exceto pelas deliberações que exijam quórum superior, conforme hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

**Artigo 22** Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas nas alíneas do Parágrafo 1º e do Parágrafo 2º abaixo, observadas as seguintes regras.

**Parágrafo 1º** As matérias indicadas a seguir somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros:

- (a) alienação, promessa de alienação, locação, permuta, cessão ou oneração, de qualquer modo e sob qualquer forma jurídica ou obrigacional, dos bens do ativo imobilizado em valor individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) da Companhia, ou, ainda, a sujeição desses bens a ônus, encargos ou gravames de qualquer origem, espécie ou natureza, ou outorga deles como garantia de eventuais procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza;
- (b) alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- (c) aquisição de bens para o ativo imobilizado da Companhia, que individualmente ou em sua totalidade tenham valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (d) assunção de dívidas ou obrigações que, de qualquer forma, possam representar endividamento da Companhia, bem como a obtenção ou a concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de linha de crédito;
- (e) celebração de atos, contratos, acordos, títulos de crédito, instrumentos e quaisquer outros documentos que resultem ou possam resultar em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, que individualmente ou em sua totalidade tenham valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitados os planos de políticas de alçadas da Companhia e desde que não estejam previstos no orçamento anual;
- (f) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e/ou de suas controladas, caso aplicável, que contemple a análise das principais variáveis dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas, bem como das principais metas para desenvolvimento dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas;
- (g) aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, o qual deverá ser compatível com o plano de negócios, e quaisquer alterações supervenientes;
- (h) investimentos (CAPEX) anuais pela Companhia, que excedam o previsto no plano de negócios ou orçamento anual vigente;
- (i) aprovação da política de reinvestimentos da Companhia e/ou de suas controladas;

- (j) ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam parte envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (k) celebração de acordo em ações judiciais ou processos administrativos em que a Companhia e/ou suas Controladas figurem no polo passivo um valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (l) celebração de acordo em ações judiciais ou processos administrativos em que a Companhia e/ou suas Controladas figurem no polo ativo independentemente do valor envolvido;
- (m) participação pela Companhia em qualquer *joint venture* ou consórcio;
- (n) aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado e proposta, caso aplicável;
- (o) eleição e destituição, bem como fixação de atribuições dos membros da Diretoria observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- (p) decisão sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- (q) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento;
- (r) constituição de quaisquer Controladas da Companhia;
- (s) abertura de agências e filiais;
- (t) escolha e aprovação de auditor independente na Companhia;
- (u) alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia ou de suas controladas (ressalvadas aquelas relacionadas à imposição legal/normas contábeis);
- (v) venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia ou por suas controladas.

**Parágrafo 2º** As matérias indicadas a seguir somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de todos os Conselheiros:

- (a) concessão pela Companhia de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, para garantir obrigações de terceiros;
- (b) participação pela Companhia em qualquer grupo de sociedades;
- (c) desenvolvimento de novos negócios não relacionados ao objeto social e atividades referentes ao negócio já exercido pela Companhia e/ou por suas controladas;

(d) alienação, promessa de alienação, locação, permuta, cessão ou oneração, de qualquer modo e sob qualquer forma jurídica ou obrigacional, dos bens do ativo imobilizado em valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Companhia, ou, ainda, a sujeição desses bens a ônus, encargos ou gravames de qualquer origem, espécie ou natureza, ou outorga deles como garantia de eventuais procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza;

(e) aquisição de bens para o ativo imobilizado da Companhia, que individualmente ou em sua totalidade tenham valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não estejam previstos no orçamento anual;

(f) celebração de atos, contratos, acordos, títulos de crédito, instrumentos e quaisquer outros documentos que resultem ou possam resultar em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, que individualmente ou em sua totalidade tenham valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), respeitados os planos de políticas de alçadas da Companhia e desde que não estejam previstos no orçamento anual;

(g) celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer de suas afiliadas ou partes relacionadas (inclusive qualquer dos acionistas);

(h) concessão de empréstimos ou financiamentos a terceiros;

(i) a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações correlatas;

(j) celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte, caso o acordo possa representar um risco de imagem para a Companhia ou para a respectiva controlada; e

(k) contratação de terceiros por empreitada para a realização de obras de ampliação do aterro, salvo se for demonstrado que essa alternativa é mais eficiente do ponto de vista econômico e financeiro quando comparada à estimativa de custos da sua realização com pessoal interno da Companhia.

**Artigo 23** O Conselho de Administração poderá ainda criar comitês para assessorá-lo em assuntos específicos, quando deverá definir a composição, atribuição e responsabilidades de tal órgão.

**Artigo 24** Atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e respectivas deliberações serão lavradas para registro no correspondente livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido nos termos da lei, as atas serão arquivadas na Junta Comercial correspondente.

## Diretoria

**Artigo 25** A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor Comercial, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nomeados e destituídos, a qualquer tempo, por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. (“Diretores”);

**Parágrafo 1º** Os Diretores da Companhia deverão ser profissionais experientes no mercado de atuação da Companhia, capacitados e com reputação ilibada.

**Parágrafo 2º** Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei e observado este Estatuto Social, observado o disposto nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo 3º** Competirá ao Diretor Presidente:

(a) coordenar e executar a gestão financeira da Companhia, incluindo, mas sem se limitar, a contabilidade, controladoria e gestão de custos, e ainda a coordenação da elaboração e aprovar a submissão ao Conselho de Administração dos orçamentos anuais da Companhia;

(b) executar as ações de gestão previstas nos orçamentos anuais previamente aprovados, observados os limites ali estabelecidos;

(c) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como em transações e negócios em geral, incluindo (x) a contratação de bens e/ou serviços de qualquer natureza pela Companhia, (x.i) em montante anual (considerado o exercício social) que não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, ou (x.ii) em uma operação ou contrato individualmente considerada(o) que não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e (y) perante instituições financeiras, (y.i) com alçada de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para contratações e/ou renegociação de endividamento; (y.ii) com alçada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para movimentações financeiras;

(d) representar a Companhia isoladamente perante autoridades governamentais, sendo certo que para a assunção de compromissos e obrigações será necessária a assinatura conjunta com outro Diretor, observadas regras previstas no Estatuto Social;

(e) outorgar procurações, sempre em conjunto com outro Diretor, para que terceiros representem a Companhia perante autoridades governamentais, cartórios, instituições financeiras e outros terceiros;

(f) coordenar os departamentos de engenharia, ambiental, administrativo local, de compras, sala técnica, inclusive ficando responsável pela escolha da pessoa responsável por cada uma dessas áreas; e

(g) coordenar as atividades de *back office*, incluindo, mas não se limitando aos departamentos de planejamento, financeiro, fiscal, contábil e jurídico.

**Parágrafo 4º** Competirá ao Diretor Operacional:

(a) executar, em conjunto com o Diretor Presidente, as ações em gestão previstas nos orçamentos anuais previamente aprovados, observados os limites ali estabelecidos;

(b) representar a Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como em transações e negócios em geral, incluindo (x) a contratação de bens e/ou serviços de qualquer natureza pela Companhia, (x. i) em montante anual (considerado o exercício social) que não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, ou (x.ii) em uma operação ou contrato individualmente considerada(o) que não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e (y) perante instituições financeiras, (y.i) com alçada para contratações e/ou renegociação de endividamento; (y.ii) com alçada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para movimentações financeiras; e

(c) coordenar as atividades operacionais e as melhores práticas de sustentabilidade, assegurando que essas estejam sendo praticadas em observância à legislação aplicável, incluindo normas técnicas e regulamentações específicas de qualquer natureza aplicáveis à operação da Companhia.

**Parágrafo 5º** Competirá ao Diretor Comercial:

(a) executar, em conjunto com o Diretor Presidente, as ações de gestão previstas nos orçamentos anuais previamente aprovados, observados os limites ali estabelecidos; e

(b) representar a Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como em transações e negócios em geral, incluindo (x) a contratação de bens e/ou serviços de qualquer natureza pela Companhia (x. i) em montante anual (considerado o exercício social) que não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, ou (x.ii) em uma operação ou contrato individualmente considerada(o) que não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e (y) perante instituições financeiras, (y.i) com alçada para contratações e/ou renegociação de endividamento; (y.ii) com alçada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para movimentações financeiras.

**Parágrafo 6º** Ultrapassados os limites e as alçadas estabelecidas no Parágrafo 3º, Parágrafo 4º e Parágrafo 5º acima, a deliberação da matéria caberá ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral da Companhia, conforme o caso, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 7º** Sem prejuízo dos limites e as alçadas estabelecidas neste Estatuto Social para a atuação dos Diretores da Companhia, a execução das transações e operações já contempladas em orçamento anual aprovado não estarão sujeitas às referidas alçadas e limites.

**Artigo 26** A representação da Companhia será feita (i) por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor, agindo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 01 (um) procurador com poderes específicos, observadas ainda as alçadas individuais dos Diretores previstas no Parágrafo 3º, Parágrafo 4º, e Parágrafo 5º, bem como as demais disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 27** As procurações deverão ser outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 01 (um) ano, exceto procurações “ad judicium”, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

**Artigo 28** Os mandatos outorgados a empregados ou colaboradores da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.

**Artigo 29** É vedado a qualquer Diretor ou procurador a prestação de avais, fianças ou outras garantias em negócios estranhos aos objetivos sociais, em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos com relação à Companhia.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 30** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo certo que, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

**Artigo 31** O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, ou por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**Artigo 32** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Artigo 33** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pelo próprio órgão e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 34** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## Capítulo VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 35** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, exigidos por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

**Artigo 37** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) 85% (oitenta e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído como dividendo obrigatório, a todos acionistas, de forma proporcional às participações detidas pelos acionistas no capital social, observadas as demais disposições da Lei das S.A., e do Estatuto Social;

(c) até 100% (cem por cento) da parcela remanescente, se houver, poderá ser destinada para a constituição de reserva para investimentos, cujo saldo não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social, mediante deliberação dos acionistas na forma do Capítulo V Artigo 13 Parágrafo 2º; e

(d) eventual saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Capítulo V Artigo 13 Parágrafo 2º.

**Artigo 38** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 39** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e, mediante deliberação em Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 40** A Companhia, mediante deliberação em Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável e observado este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** Os juros sobre capital próprio declarados em exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação dividendo obrigatório.

**Artigo 41** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **Capítulo VIII**

### **LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 42** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 43** A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

**Artigo 44** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral.

## **Capítulo IX**

### **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 45** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com a condição de acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da Lei das S.A., das demais leis aplicáveis ou do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção e/ou rescisão, primeiramente por meio de mediação “ad hoc”, a ser coordenada por mediador indicado de comum acordo entre as partes, a ser resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de nomeação do(a) mediador(a). Caso as partes não cheguem a um consenso com relação à indicação de mediador(a) para resolução da disputa mediante mediação “ad hoc”, a disputa em questão será obrigatoriamente submetida à mediação administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, de acordo com o seu regulamento de mediação em vigor na data do pedido de instauração da mediação. Caso a controvérsia não possa ser resolvida por mediação, na forma desta Cláusula, ela deverá ser então resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (“Câmara Arbitral”), nos termos do seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será nomeado pelo(s) requerente(s) e 01 (um) pelo(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. Se

houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara Arbitral.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 02 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação da secretaria da câmara arbitral nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara Arbitral, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara Arbitral, de acordo com o regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 3º** A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo 4º** A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 5º** O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem, demais partes envolvidas e/ou seus ativos.

**Parágrafo 6º** Os acionistas, administradores e membros do conselho fiscal elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares ou urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; (iii) propor ações de execução de título extrajudicial relacionadas a obrigações previstas neste Estatuto ou de cumprimento de sentença arbitral, sendo neste caso possível ajuizar referidas ações

alternativamente no local onde se encontrar os bens do executado; (iv) propor outras ações de caráter provisório, inclusive eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos artigos 190 e 381, inciso I, do Código de Processo Civil; e (v) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Após a constituição do tribunal arbitral, a pedido da parte, este poderá rever a matéria analisada pelo poder judiciário e proferir nova decisão, mantendo ou revogando as medidas provisórias concedidas pelo poder judiciário. Fica excluída da jurisdição do tribunal arbitral a revisão de questões processuais decididas pela jurisdição estatal, tais como multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça e eventuais honorários concedidos pelo poder judiciário nas ações mencionadas nos itens (i) a (v) deste Parágrafo 6º. Os acionistas concordam que tal requerimento não deve ser considerado incompatível com o acordo de arbitragem ou uma renúncia ao direito de arbitrar.

**Parágrafo 7º** Os acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e demais partes envolvidas arbitragem instalada, comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelos acionistas, ou demais partes envolvidas ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que um dos acionistas recorra ao poder judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, devendo ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 8º** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral será competente para decidir, a pedido de qualquer dos acionistas ou demais partes envolvidas, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Estatuto, ou em qualquer outro instrumento relacionado aos acionistas, nos termos do regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todos os acionistas e demais partes envolvidas. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (ii) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (ii.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (ii.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abranger o dos outros; (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das disputas. A decisão da Câmara Arbitral ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que os acionistas renunciaram expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. Os acionistas concordam que, após a determinação

da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos deste Parágrafo 8º.

**Parágrafo 9º** As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas da câmara arbitral, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso destes custos à(s) parte(s) vencedora(s), de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como honorários advocatícios de sucumbência a partir da aplicação “mutatis mutandis” das regras e princípios esculpidos no artigo 85 do Código de Processo Civil.

## **Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46** A Companhia observará todos os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordos.

\*\*\*\*\*

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/05/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
Referência Contrato 250506 - Hekos - AGE (Retif de Capital Social)  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 06/05/2025  
Validade 06/05/2025 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 5AA4603932FED0AE8135791A9306913AAAD8625394C1D0EDF364383500DAA8DB

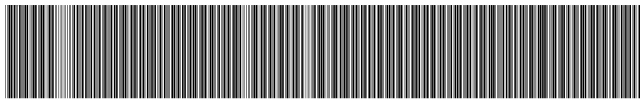
## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Representante 1		
<b>Relacionamento</b>	39.118.211/0001-69 - HEKOS		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>ANRAFEL VARGAS PEREIRA</b>			161.481.318-38
<b>Ação:</b>	Assinado em 06/05/2025 12:38:17 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4AC69838995575CE	<b>IP:</b>	186.231.95.234
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>André Martins de Lima</b>			640.423.836-53
<b>Ação:</b>	Assinado em 08/05/2025 02:01:55 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AD1FD7C01E0AB6DFA2ACCF0EDFE4D9	<b>IP:</b>	201.76.168.18
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO</b>			949.174.935-87
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/05/2025 03:10:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 665DB9A6BD3E4A3D	<b>IP:</b>	2804:1b1:e002:5405:25c8:df4a:68e8:3c97
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>Osaná Klingelhofer de Araújo Almeida</b>			100.300.467-93
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/05/2025 06:13:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3D66CDDBB868CB50DAAE2F0FB8AAEF4C	<b>IP:</b>	201.76.168.18
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código SDLCQ-L4GGM-TT1GU-WPZVD ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SDLCQ-L4GGM-TT1GU-WPZVD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

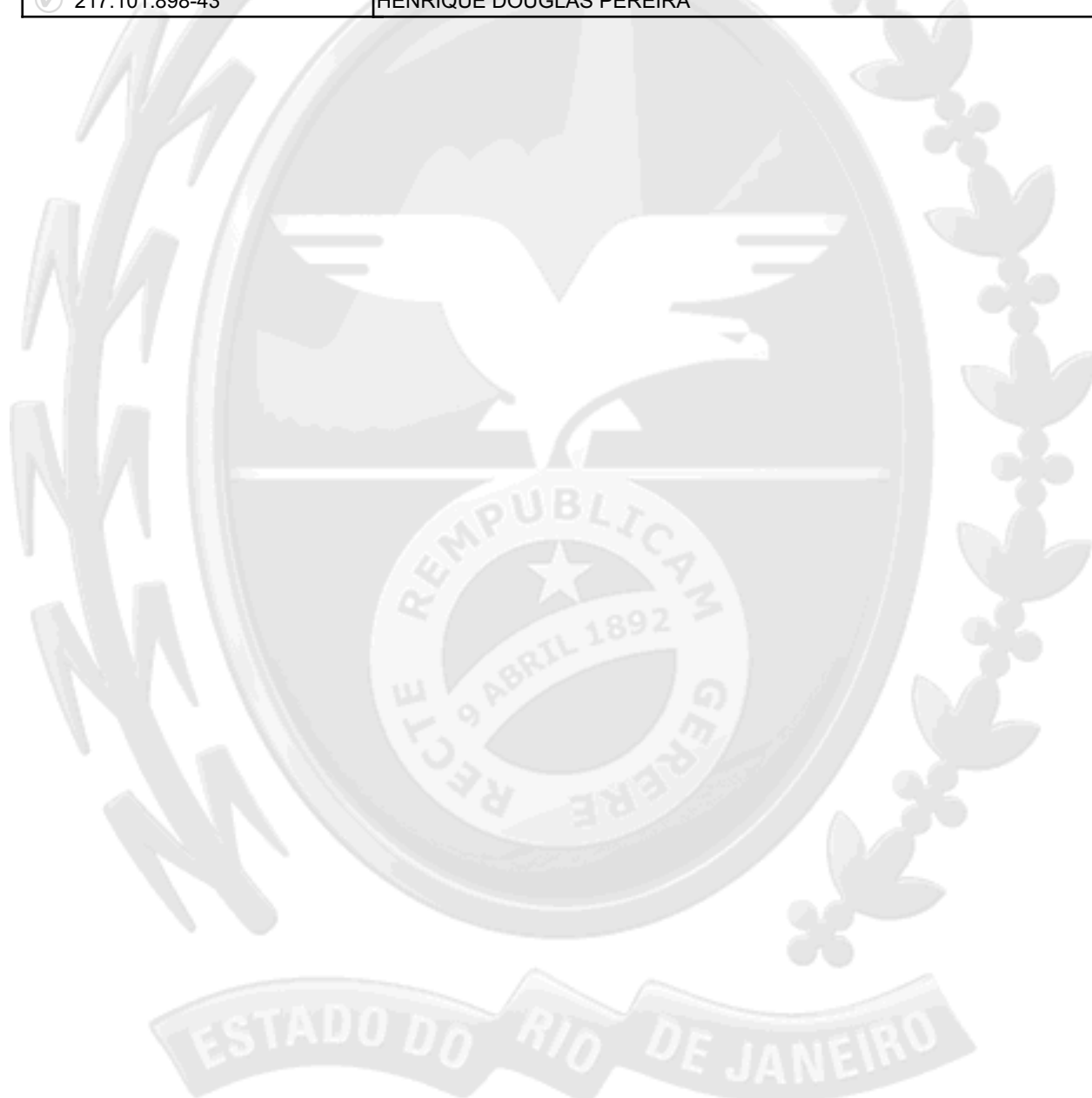
Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HEKOS SOLUCOES AMBIENTAIS SA, NIRE 33.3.0034703-8, PROTOCOLO 2025/00598308-3, ARQUIVADO EM 09/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007020262, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 339.289.028-65	FABIANA LUISETTO DO NASCIMENTO
✓ 217.101.898-43	HENRIQUE DOUGLAS PEREIRA



09 de junho de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: HEKOS SOLUCOES AMBIENTAIS SA

NIRE: 333.0034703-8 Protocolo: 2025/00598308-3 Data do protocolo: 06/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2025 SOB O NÚMERO 00007020262 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72F7DF179A83149B18262FB773BE14E419A61C3EFFB395C2C0C260A2B22A72F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/26